

## PATIO MIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES

## CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA LOJISTAS DE SHOPPING CENTER DE LINHARES

Convenção Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio de Pádua Faustini, regida pelas cláusulas a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>: Que o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2024/2025, sendo certo que esta norma prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário, e se aplicará somente para as lojas estabelecidas em Shopping Center.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SUAS</u>
<u>COMPENSAÇÕES/PAGAMENTOS</u>: Os horários especiais para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se dará da forma abaixo:

- I. Dia 29 de Novembro de 2024 (Sexta-Feira de Black Friday): de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação, fica facultado ao empregador a extensão até as 23:00 horas;
- II. Dia 01 de Dezembro de 2024 (Domingo de Black Friday): de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;

Interest -

M. C.



- III. Dias 15 de Dezembro de 2024 (Domingo): de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;
- IV. Dias 22 de Dezembro de 2024 (Domingo): de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;
- V. Dias 24 de Dezembro de 2024 (Terça-Feira Véspera de Natal): de 10:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;
- VI. **Dia 25 de Dezembro de 2024 (Quarta-Feira Natal):** Não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.
- VII. Dia 08 de Dezembro de 2024 (Domingo Feriado Municipal dia de Nossa Senhora da Conceição): O horário de labor dos empregados será de 13:00 às 22:00 horas. Fica permitido o labor dos empregados nos horários estabelecidos, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 83,84 (Oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor;
- VIII. Dias 18, 19, 20, 21 e 23 de Dezembro de 2024 (Quarta-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira e Segunda-Feira): de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, fica facultado ao empregador a extensão até as 23:00 horas;
  - IX. Dia 31 de Dezembro de 2024 (Terça-Feira Véspera de Ano Novo): de 10:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada,



X. Dia 01 de Janeiro de 2025 (Quarta-Feira Ano Novo): N\u00e3o ter\u00e1 expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.

**Parágrafo Único:** Deverá ser respeitada a escala de trabalho para todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES</u>: Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. Dia 26 de Dezembro de 2024 (Quinta-Feira Pós Natal): O comércio lojista situados em Shopping Center terá seu expediente em horário normal.
- II. Dia 02 de Janeiro de 2025 (Quinta-Feira Pós Ano Novo): Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;
- III. Dias 03 e 04 de Março de 2025 (Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval): O comércio lojista situados em Shopping Center não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. **Dia 05 de Março de 2025 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a dois dias a mais de férias.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DOS FERIADOS DE 2024-2025</u>: Os horários especiais, dos feriados de 2024-2025, para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se darão da forma abaixo:

Exercise 1

2

ps:

S. Francisco (27) 37/16-2043



Fica proibido exigir o labor dos empregados nos dias <u>25 de Dezembro de 2024, 01 de Janeiro de 2025, 01 de Maio de 2025</u> nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

Os dias 15 de Novembro e 20 de Novembro de 2024, e os dias 18 de Abril, 21 de Abril, 28 de Abril, 19 de Junho, 22 de Agosto, 07 de Setembro, 12 de Outubro de 2025, será permitido o labor dos empregados das 13:00 às 22:00 horas, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será concedido 2:00 horas (duas horas) de folga a ser tirada no prazo de 15 (quinze) dias. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta CCT serão punidas com indenização de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicado dos Empregados no Comércio no Estado do Espirito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que se está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da indenização acima estipulada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.





## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA

**LOJAS DE SHOPPING CENTER:** A presente convenção coletiva de trabalho vigorará durante o período de 08 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025.

Linhares/ES, 08 de Novembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

PÁTIO MIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE

PÁULO HENRIQUE OLIVEIRA FERRAZ COORDENADORA

Afonso C. Cypriand

Gerente Gera

DANIEL CESCONETTO JUNIOR
ANUENTE

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

PRESIDENTE - DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VANDERLEI SOARES PEREIRA

DIRETOR SINDICOMERCIARIOS

DÁRICK DANIEL FERNANDES

DIRETOR SINDICOMERCIARIOS